

ADMITIDA

NA SESSÃO DE 2007 11 / 27

LISBOA, ____/____/____

O PRESIDENTE,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Dept. Anál. Acad.
Apur. de fn. ministr. de

PETIÇÃO Nº 409/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Natália Pereira Morgado

ASSUNTO: Chama a atenção para as irregularidades que se têm verificado no concurso de docentes 2007 (contratações cíclicas) e pede a correcção das mesmas

Introdução

1. A presente petição foi recepcionada através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 20 de Novembro.

A petição

2. A interessada é professora profissionalizada no curso de Professores do Ensino Básico, variante Português/Francês (grupo 210).
3. Informa que lecciona há cinco anos, sempre obteve colocação e com contrato até 31 de Agosto.
4. Este ano concorreu praticamente para todo o país, sendo que tinha cerca de quatro dezenas de colegas à sua frente no início das contratações cíclicas, mantendo assim grandes expectativas em obter colocação.
5. Entretanto verificou que na primeira contratação cíclica, cujos resultados foram conhecidos em 11/09/2007, apenas foram colocados nove docentes contratados do seu grupo.
6. Teve então conhecimento que o Ministério da Educação tinha dado indicações às escolas que necessitassem de docentes para leccionar nos grupos de recrutamento 200, 210 ou 220 (grupos do 2º ciclo do Ensino Básico), apenas para a disciplina de Língua Portuguesa, que deveriam requisitar esses docentes através do grupo 300 (grupo de

Português para o 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário), tendo justificado este procedimento com a necessidade de garantir a colocação de docentes dos quadros do grupo 300 antes de iniciar a contratação de professores contratados do grupo 210.

7. A interessada alega que isto é feito ao arrepio do disposto no Decreto-Lei nº 27/2006 de 10 de Fevereiro, que define os grupos de recrutamento para efeitos de selecção e recrutamento de pessoal docente.
8. Mais informa que esgotada a colocação de docentes do grupo 300 que pertenciam aos quadros (Quadro de Zona Pedagógica QZP), o Ministério da Educação continuou a colocar professores deste grupo em vagas do grupo 210, para as quais não tinham concorrido, até por não terem habilitação para tal, face ao disposto no citado Decreto-Lei nº 27/2006.
9. Esta situação voltou a verificar-se na 2ª contratação cíclica, onde nenhum docente contratado do grupo 210 foi colocado, tendo-se entretanto sabido que o próprio sistema informático remetia as vagas do grupo 210 para o grupo 300, conforme indicações da D.G.R.H.E. e tendo as direcções regionais de educação informado que este procedimento estava a suceder porque a lista de docentes do grupo 300 era mais extensa do que a do grupo 210.
10. A petionária esclarece que antes de se iniciarem as contratações cíclicas, o seu grupo tinha cerca de 900 candidatos, enquanto o grupo 300 tinha cerca de 5000.
11. A petionária recorreu da 2ª contratação cíclica, procedendo à remessa de e-mails para a Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação e para o Sindicato. Em 26 de Setembro, juntamente com outros professores na mesma situação, manifestaram-se em frente ao Ministério da Educação e colocaram o problema ao Director da DGRHE e ao Secretário de Estado da Educação, tendo sido prometido que lhes seria dada uma resposta no prazo de uma semana, o que não se verificou.
12. Entretanto na 3ª cíclica houve apenas um docente do seu grupo colocado e na 4ª não houve nenhum, enquanto as listas de contratados do grupo 300 continuaram a sair preenchidíssimas.

13. A agravar ainda a sua situação e a de todos os docentes do seu grupo, foi publicada em 12 de Setembro de 2007 a Portaria 1164/2007, emitida pelo Gabinete do Secretário de Estado da Educação, que alterou a data do final das contratações cíclicas. Nos termos desta Portaria, as contratações cíclicas para o grupo 210 terminam a 31 de Outubro, enquanto as do grupo 300 só terminam a 31 de Dezembro. A peticionária considera que o término das primeiras em 31 de Outubro entra em contradição com o preceituado no Decreto-Lei nº 20/2006 de 31 de Janeiro, que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e o disposto no Aviso de Abertura nº 5634-A/2007 de 23 de Março, (concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano 2007/2008).
14. Face ao exposto, a peticionante vem solicitar a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia da República no sentido de ser corrigida tal injustiça e ilegalidade.

Apreciação

15. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a peticionária e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração de artigos e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
16. **A petição tem 1 subscritora**, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
17. A peticionária já anteriormente tinha remetido uma exposição ao Presidente da Comissão de Educação e Ciência sobre a matéria, tendo a mesma sido distribuída a todos os deputados da Comissão.

18. As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento Português e Francês do 2º ciclo do ensino básico (código 210) e para o de Português do 3º ciclo (código 300) são as que estão previstas, respectivamente, na alínea b) do artigo 6º e na alínea g) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro.
19. A Portaria 1164/2007, de 12 de Setembro, que estabelece a calendarização da contratação cíclica, dispondo que os contratos para o grupo 210 terminam em 31 de Outubro, enquanto os do grupo 300 terminam em 31 de Dezembro, foi proferida ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro.
20. A Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Conclusão

16. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão apreciará se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a situação objecto da petição.

Palácio de S. Bento, 2007-11-22

A jurista


Teresa Fernandes

Anexos: Artigo 56º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei nº 27/2006 de 10 de Fevereiro (artigos 6º e 7º), Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro (artigo 2º), Aviso nº 5634-A/2007, publicado no D. R. II Série de 23 de Março de 2007 e Portaria nº 1164/2007, de 12 de Setembro.